Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 1 338

Artigo 1º - A concessão de licença para o funcionamento de postos destinados à guarda de veículos dependerá, sempre, da assinatura de um têrmo, em livro próprio, através do qual o interessado se comprometa a fornecer recibo aos proprietários ou condutores dos veículos, com estas anotações:

a) a data e a hora da entrada do veículo no pôsto;
b) a marca, o ano da fabricação e a côr do veículo;
c) o preço correspondente ao estacionamento.

Artigo 2º - Dentro de 30 dias contados da publicação desta lei, os atuais postos deverão dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - A inobservância das exigências previstas no presente diploma legal importará na aplicação, aos infratores, da multa equivalente a 1 (hum) salário-mínimo vigente na região, elevada ao dôbro na reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, EM 23 DE JUNHO DE 1 967.

ALVARO ASSIS
PRESIDENTE

Mod. C - 5.000 - 6/66
AMLF.